



ASSUNTO

APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 20 A 31 DE MARÇO DE 2023

DELIBERAÇÃO N. 028/2023 – CEF – CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente de forma remota através do aplicativo *Microsoft Teams*, no dia 04 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão,



mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação nº 017/2018 – CEF-CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 20 a 31 de março de 2023.

Porto Alegre – RS, 04 de abril de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as) **Márcia Elizabeth Martins, Marília Pereira de Ardoينو Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa.** Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

RODRIGO SPINELLI

Coordenador - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	ALEXANDRE KRAMATSCHEK TAVARES	URI-SANTIAGO	1730489/2023
2	ALINE DE MOURA RIBEIRO XAVIER	UFPEL	1721012/2023
3	ANA CRISTINA PAGNOCELLI MOSSI	UCS-BENTO	1719613/2023
4	BRUNA MORAES KÖRBES	UNISINOS-SL	1723545/2023
5	CAMILA IMMICH	UNIVATES	1720139/2023
6	CAROLINA ZANONI	UPF	1731127/2023
7	CAROLINE ZANOTTI	UCS-CX	1720562/2023
8	CLEBERTON ROVEDA	UNIRITTER-ZS	1733674/2023
9	CRISTINA HERBERTS REDEL	URI-STO.ÂNGELO	1723421/2023
10	DAIANE CLÁUDIA BIASI MIRANDA	URI - ERECHIM	1711293/2023
11	ESMAEL SANDRO DA SILVA	ULBRA-CANOAS	1732107/2023
12	FERNANDO DOS SANTOS FAGUNDES	PUCRS	1721094/2023
13	FLÁVIA DE CASTRO WITTE	IMED-PASSO FUNDO	1734071/2023
14	GABRIEL ALVARIZ LOPES	UFPEL	1729379/2023
15	HENRIQUE ESTRAZULAS VIEIRA	FTEC-POA	1729262/2023
16	IVÂNIO CARLOS FAVA JÚNIOR	UNISINOS-SL	1723499/2023
17	JESSICA DE ALBUQUERQUE LUDWIG	FEEVALE	1734182/2023
18	JÚLIA BAMBERG RODRIGUES	UNIRITTER-FAPA	1733074/2023
19	JULIA CASSIANE BORGES	ULBRA-CARAZINHO	1722879/2023
20	JÚLIA CORRÊA HOISLER	URI-SANTIAGO	1730794/2023
21	JULIA ELISA BREUNIG	UNIJUÍ	1729806/2023
22	JULIANA ADRIANA MALLMANN WELTER	UNIVATES	1718225/2023
23	KELLY LIS BOCK LUDVIG	UNIVATES	1718486/2023
24	LAÍS IANDRA MÜLLER	UNIVATES	1721626/2023
25	LARISSA ANSCHAU	URI-STO.ÂNGELO	1722285/2023
26	LAURA MINOSSO DE BAIRRO	URI-SANTIAGO	1733508/2023
27	LAURA VERÔNICA FRANCESCHINA BREDI	UCS-BENTO	1725153/2023
28	LETICIA MESQUITA FAUTH	UFRGS	1720109/2023
29	LUANA PIRES FROSI	UPF	1730328/2023
30	LUISA LAHUDE AZAMBUJA	UNISINOS-SL	1732609/2023
31	LUÍZA BETTIN DA ROCHA	UCPEL	1734411/2023
32	LUÍZA GUIMARÃES CASTRO	UNITAU (SP)	1729903/2023
33	MABILY PEIXOTO ILIBIO	UNIRITTER-CANOAS	1730083/2023
34	MARION DE MOURA PRADILLA	UFN (FRANCISCANA)	1725223/2023
35	MARJORRYÊ COPETTI POLONI	UFN (FRANCISCANA)	1712346/2023
36	MIÉLLE FERREIRA DOS SANTOS	UFPEL	1730041/2023
37	PYETRO HUNDERTMARCK VIEIRA	UFN (FRANCISCANA)	1717057/2023
38	RAFAELA BORGES VAN GYSEL	UCPEL	1733046/2023
39	ROSANE CRISTINA THEISEN	UNIVATES	1721878/2023



40	SHAYANE KRAPF	UNISINOS-SL	1733255/2023
41	TAINARA KARINA MACARI DA LUZ	UCS-BENTO	1723122/2023
42	THALES MARX DE ALMEIDA	UNISINOS-POA	1719676/2023
43	VICTÓRIA DE ARRUDA VASCONCELOS	UFN (FRANCISCANA)	1712367/2023
44	YASMIN EMMANUELLE CORADINI SCHIEFELBEIN	IMED-PASSO FUNDO	1731024/2023
45	YURI PECCI BRANDÃO	ULBRA-CANOAS	1720449/2023

**ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS
EMERGENCIAIS**

REQUERENTE	CAMILA KRZISCH			
PROTOCOLO SICCAU	1727016/2023			
IES	PUCRS			
Nº REGISTRO CAU PROVISÓRIO	A286022-8			
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 DA CEF- CAU/RS) ¹	Conforme item 1.1, Alínea “a”	Conforme item 1.1, Alínea “b”	Conforme item 1.1, Alínea “c”	Conforme item 1.1, Alínea “d”
	entregue	entregue	s/n	s/n

n/a: não se aplica

¹ Deliberação nº 17/2018 – CEF/CAU-RS:

(...)

1.1. As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

- a) O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.
- b) Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.
- c) Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.
- d) O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;

(...)